



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.910 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Associação 'Clube do Cavalo' de Indaiatuba."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Associação "Clube do Cavalo" de Indaiatuba, o direito real de uso de terreno do Patrimônio Público, localizado no Distrito Industrial de Indaiatuba, e que tem início no ponto de confrontação da Rodovia SP-75 Senador José Ermírio de Moraes e a Rua (06) Vitorio Soliani, do Distrito Industrial; segue esta pela distância de 236,21m; deflete à direita em curva de raio 15,00m tg. 21,58m e desenvolvimento 28,90m na confluência com a Rua Antonio Barnabé; segue acompanhando a Rua Antonio Barnabé pelas distâncias de: 33,25m, 72,73m, 19,90m; deflete à direita confrontando com a propriedade do Sr. Antonio Carlos Effore; deflete à esquerda com a mesma confrontação pela distância de 172,70m, 37,99m, 45,33m, 6,86m encontrando o Córrego Barnabé, segue este na montante pela distância de 81,52m; deflete à direita confrontado com a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes; segue esta pela distância de 14,19m, 264,35m, encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 46.993,35m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

**Art. 3º** - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, a:

I - destiná-lo, exclusivamente, a fins recreativos, culturais, esportivos e educacionais;

II - dar início à construção, no prazo de 01 (um) ano, e concluir no prazo de 03 (três)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

anos, contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, das seguintes benfeitorias:

a) um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área construída de, no mínimo, 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

b) uma pista de trote, com uma área de 14.000 m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados);

c) uma pista de equitação, com uma área de 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados);

d) uma pista de prova de laço, com uma área de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

e) uma pista de prova de marcha, com uma área de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

**Art. 49** - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 39 desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

**Art. 50** - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

**Art. 60** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 70** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 20 de novembro de 1992.

  
DR. CLAIN FERRARI  
Prefeito Municipal